



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga

- Capital Nacional do Bordado -

Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral nº 4759/2019
Data: 13/11/2019 Horário: 15:51
Legislativo - PAR 368/2019

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 233/2019

Dispõe sobre a proibição e aplicação de sanções à pessoa que jogar bitucas de cigarros, ou outros produtos fumígenos derivados do tabaco em vias ou logradouros públicos, no Município de Ibitinga.

Autoria: Vereador Richard Porto de Rosa.

Relator: Vereador Carlos Alberto Dias Marques.

I - RELATÓRIO

O projeto de lei ordinária em epígrafe pretende proibir no Município de Ibitinga pessoas de jogar bitucas de cigarros ou outros produtos fumígenos, derivados do tabaco, em vias ou logradouros públicos.

Na justificativa, o proponente aduz que:

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o número estimado de fumantes no mundo é de 1,6 bilhão. Essa enormidade de pessoas joga fora, de acordo com informações da Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT), 7,7 bitucas de cigarro por dia. Ou seja, são cerca de 12,3 bilhões de bitucas descartadas diariamente.

De acordo com matéria da Folha de S. Paulo, de junho de 2015, no Brasil são 364 milhões de bitucas por dia. Bituca não é biodegradável, por isso, o tempo de decomposição de uma bituca jogada no asfalto pode levar até dez anos, isso porque o filtro dos cigarros é feito de acetato de celulose, um tipo de plástico. De acordo com a Ocean Conservancy, que tem conduzido operações de limpeza de praias nos últimos 32 anos, bitucas de cigarro são os maiores lixos em quantidade retirados dos oceanos. Somente a ONG retirou quase 60 milhões delas, as peças mais coletadas de lixo.

Foi apresentada a emenda nº 89/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, para correção de erros gramaticais e redacionais, bem como adequação a aspectos legais e constitucionais.

O projeto de lei foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se pronunciou favoravelmente.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei ordinária é consonante com o disposto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal, e artigos 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, inteiramente meritório e oportuno, tratando de assunto de interesse ambiental e de saúde pública.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º 233/2019, com a emenda n.º 89/2019.

III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Ordinária n.º 233/2019, com a emenda n.º 89/2019.

Ibitinga, 11 de novembro de 2019.

Relator – Carlos Alberto Dias Marques
Secretário da Comissão

Demais membros de acordo:

Richard Porto de Rosa
Presidente da Comissão

Matheus Valentim de Carvalho
Vice-Presidente da Comissão

